



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 45/2021

Sete Lagoas, 27 de agosto de 2021.

EDUARDO ANTÔNIO DOS SANTOS GUIMARÃES  
CPF 535.306.086-53  
FAZENDA BURITI DO CANTO  
ZONA RURAL - POMPÉU / MG  
CEP: 35640-000

**Assunto: Comunicação de arquivamento**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0009369/2021-25].*

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA BURITI DO CANTO, município de POMPÉU, **protocolada sob o número 2100.01.0009369/2021-25, foi arquivada** tendo em vista que o requerente não atendeu o prazo para apresentação das informações complementares, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto 47.749 de 2019, considerando que o processo de intervenção ambiental 2100.01.0009369/2021-25:

1. Teve seu protocolo aceito no dia 23 de abril de 2021 (28445675).
2. Teve análise jurídica complementar emitida em 18 de junho de 2021 (31058418), que constatou a necessidade da apresentação da seguinte documentação para análise técnica e jurídica: da certidão de dispensa de licenciamento ambiental; da planta topográfica com a informação de confrontantes referente aos imóveis que são partes do empreendimento; do Plano de Utilização Pretendida com a informação do responsável e assinatura; da matrícula de origem do imóvel na qual encontra-se averbada a área de reserva legal sob o número 1885.
3. Em sua análise técnica, o gestor percebeu a necessidade de apresentação de informações complementares, sendo as mesmas solicitadas através do Despacho nº 276/2021/IEF/NAR POMPÉU (31143535), disponibilizado ao requerente através do SEI no dia 21/06/2021.

Informamos que o prazo para atendimento das informações complementares, segundo previsão legal do § 2º, do art. 19, do Decreto 47.749 de 2019, venceu em 23 de agosto de 2021, sendo que as informações não foram

apresentadas até o presente momento.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34423563** e o código CRC **D8F6D268**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009369/2021-25

SEI nº 34423563

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017